



PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 027 /11

Dispõe sobre o auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-saúde e auxílio-escola, instituídos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Será concedido auxílio-alimentação ao servidor ativo do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, bem como, ao servidor cedido ou à disposição do Poder Legislativo, no valor correspondente a 26% (vinte e seis por cento) calculado sobre o Cargo de Assessor I, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§1º Ao servidor de Gabinete Parlamentar será concedido auxílio-alimentação no valor de 800 reais limitado a dezesseis pessoas por indicação do titular.

§2º Os Gerentes, Diretores, Superintendentes e demais Chefias perceberão auxílio-alimentação no valor correspondente a 32% (trinta e dois por cento) sobre o Cargo de Assessor I.

§3º O servidor policial militar ou bombeiro militar cedido ao Poder Legislativo receberá, de forma opcional, como compensação, o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte constantes da presente Resolução, a partir do mês de janeiro de 2012.

§4º Considera-se servidores civis ativos da Assembleia Legislativa Estadual, para efeitos desta Resolução, os servidores efetivos, os considerados estáveis e os ocupantes de cargos comissionados, no exercício de suas atividades.

Art. 2º É concedido auxílio-saúde, no âmbito do Poder Legislativo Estadual, destinado aos servidores que compõem seu Quadro de Pessoal.



Art. 3º O auxílio-saúde criado por esta Resolução corresponderá a um valor pecuniário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), a ser pago mensalmente, com os vencimentos do servidor, cuja sigla será **"A.S."**.

Parágrafo único. O auxílio a que se refere o **caput** deste artigo será concedido após a comprovação de inscrição em Plano de Saúde, mediante apresentação, junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, de cópia do contrato em nome do servidor.

Art. 4º É concedido auxílio-escola, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), aos servidores efetivos, aos declarados estáveis e aos ocupantes de cargos comissionados do Poder Legislativo que percebam vencimento mensal não superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e com, no mínimo, 1 (um) ano de serviços prestados na Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Parágrafo único. O auxílio-escola destina-se a alunos regularmente matriculados em curso superior, nas instituições privadas de ensino superior existentes no Estado, bem como, aos que estejam cursando Doutorado, Mestrado ou Especialização, em Instituição nacional ou estrangeira.

Art. 5º É concedido auxílio-transporte, com a natureza de ajuda de custo, aos servidores ativos ocupantes de cargos efetivos, considerados estáveis e aos ocupantes de cargo comissionados *em atividade que percebam remuneração não superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais)*, destinado ao custeio das despesas realizadas com transporte, para deslocamento de suas residências até seus postos de serviços e vice-versa, no valor de R\$ 300 (trezentos reais), ressalvados os servidores dos Gabinetes.

Parágrafo único. A até 08 (oito) servidores de Gabinete Parlamentar, será concedido o auxílio transporte no valor de 2.000,00 (dois mil reais), mediante indicação do titular.

Art. 6º O benefício referente ao auxílio-transporte dar-se-á através de crédito direto ao servidor, feito através de sua folha de pagamento mensal, mediante requerimento prévio de servidor dirigido à Superintendência Administrativa.

Art. 7º O auxílio-transporte previsto nesta Resolução é opcional, devendo ser solicitado mediante requerimento dirigido à Superintendência Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.



Art. 8º Os auxílios constantes da presente Resolução são considerados complementos e serão pagos em pecúnia não sendo considerados remuneração para quaisquer finalidades.

Parágrafo único. A concessão dos auxílios constantes da presente Resolução Legislativa é condicionada à disponibilidade de recursos financeiros para fazer face às despesas deles decorrentes.

Art. 9º As disposições desta Resolução Legislativa, relativas ao auxílio-transporte, não se aplicam às seguintes situações:

- I - aos servidores cedidos ou colocados à disposição de outras entidades, órgãos estaduais ou federais;
- II - ao servidor em gozo de qualquer espécie de licença não-remunerada;
- III - ao servidor que estiver participando de cursos fora do Estado, em período superior a 30 (trinta) dias;
- IV - ao servidor em gozo de férias regulamentares;
- V - aos servidores inativos.

Art. 10. Os auxílios constantes da presente Resolução Legislativa não poderão ser:

- I - incorporados ao vencimento, proventos ou pensão;
- II - configurados como rendimento tributável e nem sofrerão incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III - caracterizados como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 11. As despesas decorrentes da implantação da presente Resolução Legislativa correrão à conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 12. Ficam convalidados os atos da Mesa Diretora relativos à concessão de benefícios constantes da presente norma.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto do corrente.



Art. 8º Os auxílios constantes da presente Resolução são considerados complementos e serão pagos em pecúnia não sendo considerados remuneração para quaisquer finalidades.

Parágrafo único. A concessão dos auxílios constantes da presente Resolução Legislativa é condicionada à disponibilidade de recursos financeiros para fazer face às despesas deles decorrentes.

Art. 9º As disposições desta Resolução Legislativa, relativas ao auxílio-transporte, não se aplicam às seguintes situações:

- I - aos servidores cedidos ou colocados à disposição de outras entidades, órgãos estaduais ou federais;
- II - ao servidor em gozo de qualquer espécie de licença não-remunerada;
- III - ao servidor que estiver participando de cursos fora do Estado, em período superior a 30 (trinta) dias;
- IV - ao servidor em gozo de férias regulamentares;
- V - aos servidores inativos.

Art. 10. Os auxílios constantes da presente Resolução Legislativa não poderão ser:

- I - incorporados ao vencimento, proventos ou pensão;
- II - configurados como rendimento tributável e nem sofrerão incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III - caracterizados como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 11. As despesas decorrentes da implantação da presente Resolução Legislativa correrão à conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 12. Ficam convalidados os atos da Mesa Diretora relativos à concessão de benefícios constantes da presente norma.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto do corrente.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário em especial as Resoluções nºs 011/11, de 06 de julho de 2011; 022/09, de 16 de dezembro de 2009; e 002/11, de 13 de janeiro de 2011.

Palácio Antônio Martins, 29 de agosto de 2011

Dep. FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente

Dep. JALSER RENTER

1º Secretário

Dep. REMÍDIO MONAI

2º Secretário